

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS
DISPENSA – ART. 75, II DA LEI 14.133/2021

PROAD Nº /24

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, alínea a)

1.1. OBJETO:

O presente termo de referência tem como objeto a contratação de serviço de transporte de passageiros, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, sem disputa**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021 e Ato GP TRT5 N. 033, de 26 de janeiro de 2023.

1.3. QUANTITATIVO:

ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	VALOR UNIT.	QTD	VALOR TOTAL
Locação de ônibus executivo, movido a diesel, com motorista habilitado em categoria compatível, capacidade para transportar no mínimo 46 (quarenta e seis) passageiros com: ar-condicionado, toailete, frigobar, água mineral disponível, sonorização (AM/FM/CD/ entrada USB), televisores, equipamentos/ acessórios obrigatórios de segurança para transporte de passageiros, bem como materiais e bagagens, com vistoria veicular em dia Ano de fabricação: máximo de 04 (quatro) anos.	4391	DIÁRIA	R\$1.980,00	3	R\$5.940,00

1.4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

Considerando que a estimativa de custo da contratação se refere a valor abaixo do limite previsto no inciso I, do Art. 48, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 a participação deverá ocorrer com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

A contratação terá início a partir da publicação no PNCP e vigorará pelo prazo 30 dias, contados do pagamento efetivado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

1.6. NATUREZA:

A contratação é caracterizada como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

1.7. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a **elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada**, nos termos do art. 14, I da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem assim do art. 72, I da lei 14.133/2021.

1.8. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA):

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
PCA - 2024 - 045	ENCONTRO INSTITUCIONAL E ESCOLA JUDICIAL ITINERANTE - despesas com a realização dos respectivos eventos

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

ENCONTRO INSTITUCIONAL DA MAGISTRATURA TRABALHISTA DA BAHIA:

O evento reúne toda a magistratura trabalhista e propõe integrar os magistrados, produzindo e difundindo conhecimentos. Tem periodicidade anual e será realizado através da atuação conjunta do TRT5 e da Amatra5, por intermédio da Escola Judicial.

A programação da próxima edição inovou, ao incluir a realização de atividades externas (de campo).

No dia 11/04, os participantes do evento serão distribuídos em 03 grupos distintos de aproximadamente 40 pessoas cada, para participarem de atividades simultâneas: a) no Casarão da Diversidade, no centro da cidade; b) na Cooperbrava, cooperativa de reciclagem, situada no bairro de São Marcos; e c) no Auditório da PGE, no Centro Administrativo da Bahia.

O ponto de partida será o local de realização do Encontro Institucional, ao qual retornarão os participantes após os encerramentos das atividades.

Assim sendo, e objetivando otimizar o fluxo de participantes em deslocamento para os pontos de encontro, evitando desse modo dispersão e atrasos na programação, a Escola Judicial pretende contratar serviço de transporte para executar o traslado e garantir a organização e o máximo aproveitamento das atividades pelos participantes.

Frise-se que conforme informado pela Secretaria de Administração, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região não dispõe de frota apta a atender à demanda.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

Tratam-se de serviços cujo valor se enquadra no limite imposto pelo inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: (art.6º, XXIII, alínea c)

4.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviço de transporte para traslado de participantes do local de realização do evento para os destinos onde serão desenvolvidas atividades de campo, nos termos seguintes:

4.2. Itinerário, programação e frota necessária para atender à demanda:

ITINERÁRIO								
ROTA	ORIGEM	ENDEREÇO	HORA	DESTINO	ENDEREÇO	PAX	RETORNO	HORA
1	CECBA	R. Dr. Augusto Lopes Pontes, 262 - Costa Azul	14h	CASARÃO DA DIVERSIDADE	R. do Tijolo, 8 - Centro	40	CECBA	17h
2	CECBA	R. Dr. Augusto Lopes Pontes, 262 - Costa Azul	14h	COOPERBRAVA	R. Artêmio Castro Valente, S/N - São Marcos	40	CECBA	17h
3	CECBA	R. Dr. Augusto Lopes Pontes, 262 - Costa Azul	14h	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	3ª Avenida, nº 370 – Centro Administrativo da Bahia	40	CECBA	17h

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, alínea d)

5.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Ônibus executivo, movido a diesel, com motorista, capacidade de transportar no mínimo 42 (quarenta e dois) passageiros com: ar-condicionado, toalete, frigobar, água mineral disponível, sonorização (AM/FM/CD/ entrada USB), televisores, equipamentos/ acessórios obrigatórios de segurança para transporte de participantes do evento, bem como materiais e bagagens.

Ano de fabricação: máximo de 10 (dez) anos.

5.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

5.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.2.1.1. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços, devendo ainda estimular as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

5.2.1.1.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

5.2.1.1.2. Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades;

5.2.1.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras sobre resíduos sólidos, bem como as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sobretudo a Resolução - RDC nº 43 - ANVISA, de 1 de setembro de 2015.

5.2.1.1.4. Observar, sobretudo, as disposições contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho do CSJT, instituído pela Resolução n.º 310/2021, no que couber.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO:

A Contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, a execução do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação dos serviços a que está obrigada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. PRAZO DE EXECUÇÃO:

A locação vigorará durante o período de realização da primeira edição de 2024 do evento objeto da presente demanda, qual seja, de 08 a 12/04/2024.

6.2. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO:

Os veículos devem estar à disposição o contratante para o traslado dos passageiros e execução do itinerário no dia 11/04, a partir das 13h30, na sede do CECBA, no endereço consignado na tabela do item 4.2 deste Termo de Referência.

6.3. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO:

- 6.3.1. A autorização de execução da locação contendo a nota de empenho será enviada por correio eletrônico (escolajudicial2@trt5.jus.br);
- 6.3.2. A nota de empenho será encaminhada ao contratado em, no mínimo, 2 (dois) dias antes da data prevista para o evento.
- 6.3.3. Os veículos deverão ser disponibilizados com os respectivos motoristas, portadores de habilitação compatível com a categoria;
- 6.3.4. A devolução do veículo à contratada será executada pelo próprio motorista condutor;
- 6.3.5. Não há qualquer obrigatoriedade de lavagem do veículo pelo contratante.
- 6.3.6. A contratada poderá entrar em contato com a Escola Judicial para dirimir quaisquer dúvidas nos telefones (71) 3319-7158 e pelo e-mail escolajudicial2@trt5.jus.br

6.4. RECEBIMENTO DO OBJETO:

Em conformidade com o art. 140, I da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

- 6.4.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no momento da disponibilização dos veículos para traslado dos passageiros, no dia e horário designados, nos termos do item 6.2, observados os requisitos elencados no item 5.1 ;
- 6.4.2. DEFINITIVAMENTE, após a conclusão das atividades e finalização do traslado, com o retorno dos passageiros ao ponto de partida e consequente aceitação, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da conformidade ou da conclusão de eventuais pendências sinalizadas por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.
- 6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 32, de 26 de Janeiro de 2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e

gestores(as) de contratos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 7.2. A gestão administrativa do contrato caberá ao (à) Diretor(a) da Secretaria da Escola Judicial, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação.
- 7.3. A fiscalização do contrato será realizada por servidor da Secretaria da Escola Judicial, que será responsável pelo recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.
- 7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato. Para instruções deve ser acessado o seguinte link:

https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing

b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de ateste pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O **prazo de liquidação** será de até **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, sem disputa**, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

9.3. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

9.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, cujo acesso pode ser efetivado através do link <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

9.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se

houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 9.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.3.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 9.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.4.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 9.4.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.4.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.5. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
- 9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.5.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.5.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Objetivando definir estimativa de valor da contratação, a unidade demandante procedeu a pesquisa de mercado para levantamento de propostas.

10.2. A pesquisa direta foi feita com 02 (dois) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação por e-mail, encaminhados no período de 27/02/2024 a 07/03/2024, conforme documentos anexados.

10.3. Os valores constantes das propostas juntadas foram os seguintes:

Evento/Item	PROPOSTA 1	PROPOSTA 2	MÉDIA
Ônibus executivo, movido a diesel, com motorista habilitado em categoria compatível, capacidade para transportar no mínimo 46 (quarenta e seis) passageiros com: ar-condicionado, toalete, frigobar, água mineral disponível, sonorização (AM/FM/CD/ entrada USB), televisores, equipamentos/ acessórios obrigatórios de segurança para transporte de passageiros, bem como materiais e bagagens, com vistoria veicular em dia Ano de fabricação: máximo de 10 (dez) anos.	R\$5.940,00	R\$6.350,00	R\$6.145,00

10.4. Os parâmetros de estimativa de custos seguiram as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da obtenção de preços diretamente com fornecedores, ocorrendo concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

10.5. A despeito dos esforços empreendidos, objetivando robustecer a fidedignidade dos resultados obtidos, não foi possível identificar na pesquisa de preços efetivada a existência de mais um fornecedor apto a atender às especificações do objeto de forma plena.

10.6. Conforme se verifica no quadro acima, o menor valor total proposto para a realização do serviço foi de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais), da PAKATUR TRANSPORTE E TURISMO, CNPJ 08.928.549/0001-52.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Gestão/Unidade: EJD – Escola Judicial do TRT5

11.2.2. Fonte de Recursos: 1499000000

11.2.3. Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0029 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Bahia)

11.2.4. Item de execução: 151062024000011 - ENCONTRO INSTITUCIONAL E ESCOLA JUDICIAL ITINERANTE - despesas com a realização dos respectivos eventos.

11.2.5. Plano Interno: P.O.: 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas.

12. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a permissão do art. 95, inciso I (dispensa em razão de valor) da Lei 14.133/2021, optou-se por dispensar a confecção do instrumento de contrato, motivo pelo qual a contratação será formalizada pela emissão da nota de empenho.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

13.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato;

13.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

13.1.4. Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

14.1.1. Disponibilizar os veículos, no prazo e local previstos, vistoriados e em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e limpeza interna e externa.

14.1.2. Dispor de seguro veicular regido pela legislação vigente no Brasil;

14.1.3. Apresentar condutores dos veículos com habilitação compatível com a categoria;

- 14.1.4. Orientar os condutores para que executem as atividades com segurança e observância das normas de trânsito;
- 14.1.5. Proceder a devolução dos veículos ao pátio da empresa, sem obrigatoriedade de lavagem pelo contratante;
- 14.1.6. Arcar com toda e qualquer multa sobre infração de trânsito e/ou descumprimento de legislação em vigor;
- 14.1.7. Arcar com as despesas de manutenção, combustível, óleos lubrificantes, permanência em estacionamentos, taxas de pedágios, lavagens e higienização interna e externa dos veículos;
- 14.1.8. Arcar com eventuais despesas de alimentação e diárias dos motoristas;
- 14.1.9. Orientar os motoristas para que permaneçam disponíveis no local especificado durante toda a execução do serviço, salvo quando eventualmente dispensados por representante do contratante;
- 14.1.10. Responsabilizar-se por perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do objeto deste TR, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- 14.1.11. Providenciar imediatamente as soluções necessárias em caso de constatação, por ela ou pelo contratante, de incorreções e deficiências no(s) serviço(s) prestado(s) ou qualidade insatisfatória.
- 14.1.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas pelos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 14.1.13. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 14.1.14. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.
- 14.1.15. Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.

15. MULTAS

15.1. Resguardados os direitos que a Administração têm de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

15.1.1. Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor do objeto inadimplido.

15.1.1.1. Será considerada inexecução parcial do contrato a ausência de disponibilização pontual de algum dos dos veículos, ou sua disponibilização sem observância dos requisitos exigidos neste TR, inclusive em relação à higienização, no dia e horário designados, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

15.1.2. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado.

15.1.2.1. Será considerada inexecução total do contrato a ausência de disponibilização da totalidade dos veículos objeto deste TR, sem justificativa.

16. RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 16.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 16.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO:** A unidade demandante não contratou, para o curso do exercício de 2024, serviço de idêntica natureza, inexistindo desse modo configuração de fracionamento de despesa.

Salvador, 26 de MARÇO de 2024

Assinado eletronicamente
AMONI GUERRA PESSOA LAVIGNE
Diretora de Secretaria - SEJUD
Integrante Requisitante

Assinado eletronicamente
MAURÍCIO BORGES FARIAS
Seção de Orçamento e Contratações - SEOCO
Integrante Técnico